



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.801, DE 2020

"Determina que as redes sociais insiram em suas plataformas alertas sobre o trabalho infantil e suas consequências."

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O ilustre deputado Alexandre Frota propõe projeto de lei voltado a obrigar as redes sociais a, mensalmente, publicar alertas sobre os malefícios do trabalho infantil e as consequências desse grave problema social.

Ao justificar a medida, alega que, apesar do avanço das leis que protegem crianças e adolescentes contra a exploração e o trabalho infantil, dados apontam que 2,6 milhões de menores ainda trabalham ilegalmente no país. Sustenta a necessidade de tomar medidas para conscientizar a população, defendendo que as redes sociais são um instrumento altamente eficaz para atingir esse resultado.

Compete a Comissão de Seguridade Social e Família o exame do mérito da proposição.

Em 06/05/2021, apresentei parecer pela aprovação da proposta, na forma de substitutivo. Ato contínuo a nobre deputada Adriana Ventura apresentou emenda, na qual propõe a supressão do art. 2º do substitutivo por mim apresentado.

A proposta retorna para manifestação quanto à emenda.



* C D 2 1 6 9 3 3 6 7 2 4 0 0 *
LexEdit



II - VOTO DA RELATORA

De fato, é de se concordar com a emenda apresentada pela deputada Adriana Ventura. Como destacado, a veiculação obrigatória de campanhas informativas em redes sociais não garante um maior engajamento da população tampouco tem eficácia para evitar, diminuir ou extinguir a exposição de crianças e adolescentes ao risco do trabalho infantil.

A proposta de alteração do Marco Civil da Internet, desse modo, precisa ser mais bem analisada, a partir de pesquisas que possam revelar dados concretos aptos a indicar que a modificação legal trará eficácia à política pública almejada pelo projeto de lei.

Desse modo, acolho a emenda apresentada para aprovar o projeto de lei, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-4757



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is used to identify the specific issue of the journal.



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.801, DE 2020

Determina que hotéis, bares e restaurantes divulguem mensagens sobre os malefícios do trabalho infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que hotéis, bares e restaurantes divulguem mensagens sobre os malefícios do trabalho infantil.

Art. 2º Ficam os hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares obrigados a afixar, em local visível ao público, placa de advertência, com os seguintes dizeres: “NÃO AO TRABALHO INFANTIL: TODA CRIANÇA MERECE TER INFÂNCIA”.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-4757

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216932672400>
Camara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br

